PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

**CONTRATO Nº 030/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E A EMPRESA **NUNES GOLGO & ALVES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS”, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, n.º 1.191, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e **NUNES GOLGO & ALVES – SOCIDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua D. Asme Abdala Salibe, n.º 76 Sala 02, Jd. Granja Machado, Limeira/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.320.060/0001-10, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF/MF nº 555.663.751-20 e a CONTRATADA o Sr. Claudio Nunes Golgo, CPF nº 010.151.500-63, OAB/SP 215.204 e OAB/RS 25.345.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 001/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contido, fundamentado no art. 25, inciso II e seu § 1º c/c art. 13 III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato decorre da proposta apresentada pela Contratada e tem por objetivo a transferência de expertise, através da prestação de serviços de assessoria e consultoria referente à Revisão da Dívida Fundada Previdenciária e ao fito de Recuperar Créditos e Reduzir o Endividamento do Município de Eldorado/MS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente Termo de Referência.

Parágrafo Único: A prestação de serviços de que trata o caput desta cláusula compreende:

1. Análise dos documentos necessários à auditoria dos pagamentos em curso e dos parcelamentos e reparcelamentos havidos no período (2013 à 2017);
2. Impetração de Mandado de Segurança para obter do poder judiciário reconhecimento dos créditos e a autorização para sua recuperação administrativa;
3. Confecção e apresentação de relatórios dos eventuais créditos encontrados que poderão ser utilizados para compensação administrativa, bem como dos valores e contribuição previdenciária que não devem seguir recolhidos, por indevido;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O valor a ser pago ao Contratado será AD EXITUM, sendo 20% (vinte por cento) do benefício de caixa e/ou patrimonial que vier a ocorrer, liquidado à medida que for acontecendo o aproveitamento dos créditos e/ou a recuperação/redução da dívida, assim como a economia com a redução dos recolhimentos normais futuros.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá o ente municipal desistir a qualquer tempo do relacionamento com o Contratado, no tocante ao projeto em causa, sem ficar sujeito a qualquer tipo de penalidade ou pagamento de remuneração que não seja a do resultado dos serviços até então realizados ou prestados, a serem pagos de conformidade com o *caput*.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, ou enquanto não transitarem em julgado as ações judiciais, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, o que acontecerá automaticamente no silencia do ente municipal e da Contratada, no prazo de 60 dias antes do vencimento.

5.2 Caso, todavia, venha a ser interrompida a realização das tarefas por interesse do Contratante, este remunerará a Contratada proporcionalmente pelo serviço até então prestado.

5.3 Se porventura, a rescisão do contrato acontecer injustamente e por iniciativa da Contratada, esta indenizará o município por valor a ser fixado pelo Poder Judiciário.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Compete a **CONTRATANTE:**

6.1.1 Além de realizar os pagamentos ora definidos, na forma e nos valores pré-estabelecidos, caberá ao Contratante permitir o ingresso dos técnicos da Contratada em suas dependências e disponibilizar a eles toda a documentação necessária para o desenvolvimento da prestação de serviços.

6.1.2 O início da prestação de serviços aqui contratados somente acontecerá depois que o contratante disponibilizar a Contratada, via internet, os seguintes documentos (A partir de 2013).

1. Resumos (rubricas e valores) de suas folhas de pagamento (fundo próprio e INSS);
2. Relação das rubricas sobre as quais vem incluindo as contribuições patronais para o INSS (tabela);
3. Contratos de parcelamentos e reparcelamentos com o INSS (mesmo os já quitados ou renovados);
4. Relação dos descontos no FPM relativos aos parcelamentos e reparcelamentos, nos últimos 12 meses;
5. 02 (duas) procurações concedendo poderes ao advogado da Contratada, para representar o ente municipal nas ações judiciais e/ou em processos administrativos.

6.2 – Compete à **CONTRATADA:**

6.2.1 São obrigações da Contratada além de prestar os serviços na forma ajustada:

1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
2. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a Contratação de pessoal qualificado para a realização dos trabalhos e o adimplemento das obrigações trabalhistas e fiscais relacionadas aos respectivos contratos de trabalho.

c) Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

d) Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

e) Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

f) Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

g) Apresentar relatório de prestação de serviços.

h) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.

i) Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

j) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SETÍMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.201-2.004.100000.3.3.90.39.00.000

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

1) Advertencia, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

2) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

1. De 10% (dez por cento) pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
2. De 10% (dez por cento) de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligencia na execução do objeto contratado; e
3. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado a conclusão do serviço.

8.2 Suspensão do direito de contratar com este municipio, de acordo com a seguinte graduação:.

1. 06 (seis) meses pelo comprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
3. 02 (dois) anos pelo desatemdimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução. Assim como as de seus superiores.

8.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Publica Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de pratica de atos ilícitos visando frustar a execução do contrato, devendo ser publicado no Diario Oficial do Estado.

8.4 A cada caso de reincidencia a multa dobrará, desde que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuizo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município, bem como na assunção do abjeto do contrato pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOMICÍLIO E FORO**

11.1 As partes elegem o foro da comarca de Eldorado, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Eldorado/MS, 06 de abril de 2018

**Aguinaldo dos Santos** **Claúdio Nunes Golgo**

Prefeito Municipal CPF nº 010.151.500-63

Contratante Pela Contratada

***PARECER JURÍDICO***

Na forma do Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, examinei este Contrato de nº 0/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2018, e o achei conforme a Lei citada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Eldorado/MS, 06 de abril de 2018.

**Osvaldo Nogueira Lopes**

OAB/MS 7022

ASSESSORIA JURÍDICA